



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº. 1.037/2024.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na condição de **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 será de **R\$ 9.901,88 (nove mil e novecentos e um reais e oitenta e oito centavos)**.

Art. 2º - Os gastos com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderão ultrapassar em nenhuma hipótese, os seguintes limites.

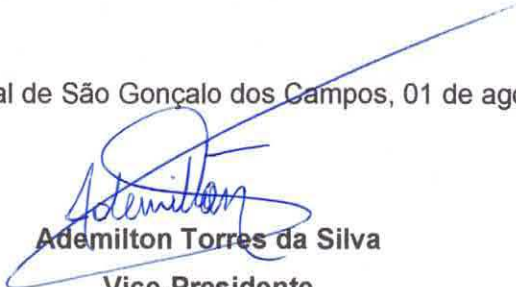
- I- 5% (cinco por cento), da receita do Município;
- II- 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;
- III- 70% (setenta por cento) do repasse do duodécimo efetuado pela Prefeitura;
- IV- 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual.

Parágrafo Único: O subsídio dos Vereadores deverá ser reduzido automaticamente caso ultrapasse os limites acima estabelecidos.

Art. 3º - Ao subsídio que trata o Art. 1º desta Lei, é assegurada a revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices que for concedido aos Servidores Públicos Municipais, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, 01 de agosto de 2024.


Ademilton Torres da Silva
Vice-Presidente